**Ata de Registro nº 44/2015**

Contrato que entre si celebram o município de **PILAR DO SUL**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa **DIEGO GIUSEPE RUZZENE-ME**, destinado ao Registro de Preços para o fornecimento de materiais básicos para construção.

Pregão Presencial n.º **17/2015**
Processo(s) Administrativo(s): **n.º 1515/2015**

Pelo presente contrato o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes**,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 83188368 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **DIEGO GIUSEPE RUZZENE-ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.252.979/0001-08., com sede na AV. ANTONIO BATISTA DE PROENÇA , n° 629- Bairro CHACARAS REUNIDAS., cidade PILAR DO SUL – Estado de São Paulo neste ato representada pelo(a) Sr(a) DIEGO GIUSEPE RUZZENE**,** portador do RG n.º 30.719.700-1, CPF 354.095.698-06, doravante denominada simplesmente **Detentora da Ata**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **Pregão Presencial n.º 17/2015**, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Decreto 3.555/00, Lei Complementar nº 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

**Cláusula 01 – Do Objeto**

**1.1** - A detentora da ata obriga-se. a fornecer os materiais básicos para construção, objeto do Pregão Presencial nº 17/2015, que foram adjudicados:

**1.2** – Itens a serem fornecidos: 01, 02, 03, 04, 05, 11, 13, 15, 19, 24, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 44, 54, 55 e 56.

**Cláusula 02 – Do Contrato**

**2.1** – A ata de Registro de Preços terá vigência por **01** (um) **ano**.

**2.2** - A ata de Registro de Preços poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

**Cláusula 03 – Condições De Entrega do Objeto**

**3.1** - Os materiais serão solicitados de acordo com as **quantidades e as necessidades da administração**.

**3.2 -** Os materiais deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, na avenida Papa João XXIII, nº 727, Bairro Campo Grande, ou onde for designado pelo responsável pela solicitação, dentro do município de Pilar do Sul- SP.

**3.3 -** As responsabilidades civis e trabalhistas, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, objeto deste certame licitatório (salários do motorista e ajudantes, combustível, manutenção, eventuais indenizações, tributos, itens de segurança, encargos sociais e trabalhistas, despesas por acidente de trabalho, etc), serão de responsabilidade da detentora da ata.

**3.4** - A detentora da ata será a única e exclusiva responsável por danos causados à contratante e a terceiros, decorrentes do fornecimento dos materiais, objeto deste certame, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a prefeitura, os respectivos ressarcimentos ou indenizações, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

**3.5** - Não serão tolerados atrasos na entrega dos produtos, ressalvados os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem.

**3.6** - A detentora d ata se obriga a entregar os produtos de acordo com a qualidade, características e marcas referenciais apresentadas na proposta e constantes do contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia anuência da Prefeitura.

**3.7** - A Prefeitura reserva-se o direito de analisar a qualquer tempo os produtos entregues, em laboratórios de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição das mercadorias quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante.

**3.8 -** Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas no **anexo IV,** poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de entrega dos produtos, sempre com a prévia comunicação por escrito à licitante vencedora.

**3.9 -** Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos materiais ofertados na proposta, a Contratada deverá comunicar tal fato a Prefeitura, acompanhado de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante relatando que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição àquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.

**3.10 -** A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste edital.

**3.11 -** Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução deste edital, a Prefeitura poderá a pedido da licitante vencedora, autorizar a substituição do (s) produto (s) ou da (s) marca (s).

**3.12** - Os itens objeto(s) deste certame serão recebidos provisoriamente para simultânea ou posterior confrontação com o edital, seus anexos, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.

**Cláusula 04 – Condições de Pagamento**

**4.1 -** O pagamento será feito mensalmente, em até **20 (vinte) dias** após a apresentação do Documento Fiscal devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

**4.2** - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a locação, do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

**4.3** - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

**4.4** - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial n.º 17/2015 – Registro de Preços,** o **n° do item, a quantidade, a unidade, a especificação dos produtos, a marca e o modelo quando for o caso, o preço unitário** e o **preço total**, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**4.5 -** A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

**4.6** - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

**Cláusula 05 – Das Condições De Reajustes**

**a**) Não terá reajuste de preços doobjeto desta licitação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**b**) Caso ocorra o mencionado no item anterior, o licitante vencedor deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

**Cláusula 06 – Das Multas e Sanções**

**6.1 -** A Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

**6.1.1 -** Advertência;

**6.1.2 -** Multa de 1% (um por cento) do valor da ata de registro de preços por dia de atraso na entrega dos materiais solicitados.

**6.1.3 -** Multa de 1% (um por cento) do valor da ata de registro de preços por dia de atraso na substituição dos materiais que não estiverem de acordo com o exigido neste edital.

**6.1.4 -** Multa de 1% (um por cento) do valor da ata de registro de preços por dia, pelo descumprimento a qualquer clausula deste edital.

**6.1.5 -** A incidência por dez dias nos itens6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.

**6.2-** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

**6.3 -** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.4** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**6.5 -** A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**6.6** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**6.7** - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**6.8** - As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Cláusula 07 – Da Garantia**

**7.1 -** A detentora da ata é obrigada, mediante solicitação do assessor de compras desta Prefeitura, a substituir imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições do edital.

**7.2** - A detentora da ata se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

**Cláusula 08 – Dos Recursos Financeiros**

**8.1 -** Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados em procedimento administrativo interno.

**Cláusula 09 – Da Rescisão**

**9.1 -** A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Detentora da Ata, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula da Ata, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

**Cláusula 10 – Dos Direitos Da Administração Em Caso De Rescisão**

**10.1 -** Em caso de rescisão, a Detentora da Ata reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

**Cláusula 11 – Da Vinculação Ao Edital**

**11.1 -** Faz parte desta Ata a proposta da Contratada, constantes do Processo nº 1515/2015.

**Cláusula 12 – Da Legislação Aplicável**

**12.1 –**Apresente Ata é regida pela Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Decreto 3.555/00, Lei Complementar nº 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**Cláusula 14 – Da Fiscalização da Ata**

**14.1** - A Prefeitura designará a assessora de compras para representá-la na qualidade de fiscalizadora do Contrato. A fiscalizadora poderá designar outros funcionários para auxiliá-la no exercício da fiscalização.

**CLÁUSULA 15 – Do Valor Total da Ata**

**15.1 -** É dado a presente Ata o valor de **R$ 518.909,30** (quinhentos e dezoito mil, novecentos e nove reais e trinta centavos), sendo:

| ITEM | QUANT. | UNID. | PRODUTO | MARCA | PREÇO UNITÁRIO (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 10 | unid. | APLICADOR DE SILICONE | GEMINI | 9,70 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 200 | kg | ARAME COZIDO Nº12 | GERDAU | 8,28 |
| 3 | 200 | kg | ARAME COZIDO Nº 18 | GERDAU | 8,20 |
| 4 | 1.100 | m³ | AREIA FINA | ROMANHA | 87,88 |
| 5 | 1.100 | m³ | AREIA GROSSA | ROMANHA | 93,38 |
| 11 | 4.000 | unid. | BLOCO CERÂMICO 14 X 19 X 39 CM | TECBRASIL | 1,29 |
| 13 | 7.000 | unid. | CAIBROS DE EUCALIPTO | MADEIREIRA 3 IRMÃOS | 3,28 |
| 15 | 1.500 | sc | CAL DE PINTURA | MINERCAL | 7,57 |
| 19 | 50 | unid. | DISCO DIAMANTADO TURBO | BELTOOLS | 15,95 |
| 24 | 100 | unid. | PADRÃO COMPLETO 110 V SUBTERRÂNEO | ELEGUIN | 1.098,00 |
| 28 | 100 | unid. | PINCEL ( TRINCHA 1 1/2) | COMPEL | 2,68 |
| 29 | 60 | unid. | PINCEL 2" | COMPEL | 2,83 |
| 30 | 60 | unid. | PINCEL 3/4" | COMPEL | 1,29 |
| 31 | 50 | unid. | ROLO DE PINTURA (ESPUMA 23CM) | COMPEL | 4,38 |
| 32 | 50 | unid. | ROLO DE PINTURA ( LÃ 23 CM) | COMPEL | 6,48 |
| 33 | 20 | unid. | RALODN 100 SIFONADO | KRONA | 6,48 |
| 44 | 100.000 | unid. | TELHA ROMANA | LOPES | 1,29 |
| 54 | 25 | unid. | VEDA CALHA 280 GR | BRASCOLA | 15,00 |
| 55 | 50 | gl | IMPERMEABILIZANTE | OTTO BAUMGART | 30,90 |
| 56 | 5.000 | unid. | VIGAS 6X12 EUCALIPTO | MADEIREIRA 3 IRMÃOS | 6,79 |

**CLÁUSULA 16 – Do Foro**

**16.1 -** Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim de acordo assinam a presente ata de registro de preços na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais

Pilar do Sul - SP, 09 de junho de 2.015.

Janete Pedrina de Carvalho Paes
Prefeita Municipal
Contratante

Juarez Marcio Rodrigues
Secr. dos Negócios Jurídicos e Tributários

José Francisco de Almeida
Secretario de Finanças e Planejamento

Maurício de Carvalho
Secretário de Desenv. e Integração Social

DIEGO GIUSEPE RUZZENE-ME
DIEGO GIUSEPE RUZZENE
Contratada

Testemunhas:

1) .....

2) .....

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

ÓRGÃO GERENCIADOR: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**
DETENTORA DA ATA: **DIEGO GIUSEPE RUZZENE-ME**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.°(DE ORIGEM): **44/2015**
OBJETO: **DESTINADO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS BÁSICOS PARA CONSTRUÇÃO**

ADVOGADO(S): **Procuradores do Município**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTASDO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para,nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa,
interpor recursos e o mais que couber.
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se,a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pilar do Sul, 09 de JUNHO de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal
Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços

DIEGO GIUSEPE RUZZENE-ME
DIEGO GIUSEPE RUZZENE
Detentora da Ata